



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 231/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FERIADO NO DIA 05 DE AGOSTO COMO DATA MAGNA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO:** Conforme autorizado pelo art. 1º, inciso II, da lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, ao qual institui como feriado dia 05 de agosto, como data magna do estado da Paraíba.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado no dia 05 (cinco) de agosto do corrente ano, feriado no município de Boqueirão-PB, decorrente a data magna da Paraíba, conforme autorizado pelo art. 1º, inciso II, da lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 03 de agosto de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



-ESTADO DA PARAÍBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS-  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS -

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 02/2021. Boqueirão/PB, 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Boqueirão Estado da Paraíba.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Boqueirão, Estado da Paraíba no uso das suas atribuições conferidas e Lei de número 1.143/2019, de 19 de setembro de 2019, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária 23 de julho de 2021 e,

**CONSIDERANDO:** As Seguintes Legislações e Orientações a Seguir:

- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, arts. 2º, 3º e 9º;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece as atribuições dos Conselhos no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 18, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação de e entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

- Resolução CNAS nº 53, de 14 de março de 2007, que aprova o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e propõe a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para a regulamentação do art. 3º, da LOAS;
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social e, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal;
- Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução CNAS/MC nº 32 de 19 de abril de 2021;
- Orientações, do CNAS, de outubro de 2010, aos Conselhos de Assistência Social para Implementação da Resolução CNAS nº 16/2010;
- A Lei nº 143/2019, de 19 de setembro de 2019, e alterações, que estabelece os Princípios da Política de Assistência Social de Boqueirão, Estado da Paraíba da e, as competências do CMAS;

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no CMAS.

- Considerando a necessidade e a importância das inscrições das entidades no CMAS e, Considerando, que a provação desta resolução foi decidida em Plenária Ordinária do CMAS, de Boqueirão, foi determinada nesta Resolução, conforme constana Ata CMAS nº 52 /2021 de 30 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Boqueirão/Pb no - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 2º** Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa de garantia de direito.

**Parágrafo único.** As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- I** – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- II** – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- III** – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

**Art. 3º** As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I** – de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executam programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;
- II** – de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS, conferidas pelo art. 18, incisos I e II, da referida lei, tais como:
- III** – de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, bem como, na construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

**Art. 4º** Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativos sendo:

- I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;  
III- garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;  
IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º** O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Boqueirão/PB dependerá de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

**Art. 6º** As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída,
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresentar a existência do plano de ação anual contendo:

- a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;
- b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;
- c) finalidades estatutárias;
- d) objetivos;
- e) origem dos recursos;
- f) infraestrutura;

IV - Identificação de cada serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais , informando respectivamente:

- 1) público Alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recursos financeiros a serem utilizados;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

**Art. 7º** Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada as entidade sou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade. ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

**Art. 8º** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

**Art. 9º** Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 10º** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

**Art. 11º** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo (considerando a entidades/organizações de Assistência Social,
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 12º** As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

**Art. 13º** As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.

**Art. 14º.** Compete ao Conselho de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- Requerimento da inscrição,
- Análise documental,
- Visita técnica quando necessária para subsidiar a análise do processo;
- Elaboração do parecer da comissão;
- Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- Publicação da decisão plenária;
- Emissão do comprovante;
- Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

I - envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - o CMAS realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

**Art. 15º.** O CMAS fará um planejamento para o acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

**Art. 16º.** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 31 de dezembro ao Conselho de Assistência Social:



**Jornal Oficial "O Boqueirão"**  
Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 3

**Art. 17º.** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho de Assistência Social: (Redação revogada dada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2020)

I – plano de ação do corrente ano;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º (Revogado pela Resolução CNAS/MC Nº 32, de 19 de abril de 2021).

**Art. 18º.** O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 19º.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS a que se refere à alínea i, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscrita deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

**Art. 20º.** Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução. Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

**Art. 21º** Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Art. 22º.** Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

**Art. 23º.** As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

**Art. 24º.** As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

**Art. 25º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão /PB 04 de agosto de 2021.

Lúcia de Fátima Costa do Rêgo  
Presidente do CMAS



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS-  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS -

**ANEXO I**

**Requerimento de Inscrição**

*O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição como Entidade de Assistência Social.*

Senhor (a) \_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho de Assistência Social de Boqueirão/PB

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**I - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e secundário \_\_\_\_\_  
Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Atividade Principal \_\_\_\_\_  
Inscrição: CMDCA \_\_\_\_\_ CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_  
CONSEA \_\_\_\_\_ Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

**II - Dados do Representante Legal:**

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Boqueirão/PB \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante Legal da Entidade



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS-  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS -

**ANEXO II**

*O Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados fora da sede da entidade de assistência social.*

Senhor (a) \_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho de Assistência Social de Boqueirão/PB

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**I - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_  
Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_  
sob o número \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**II - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS-  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS -

**ANEXO III**

**Requerimento de Inscrição**

O *Requerimento contido nesse anexo refere-se à solicitação de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social.*

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

Boqueirão/PB, Data / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**I - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ U F \_\_\_\_\_ C E P \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**II - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade  
\_\_\_\_\_



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS-  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS -

**ANEXO IV**

**Comprovante de inscrição de Entidades no Conselho Municipal**

Conselho Municipal de Assistência Social de Boqueirão Estado da Paraíba

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_.

Boqueirão/PB, Data / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no município):

Presidente do CMAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente do CMAS



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS-  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS -

**ANEXO V**

O *Comprovante de Inscrição contido nesse anexo refere-se à inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de assistência social ou realizados fora da sede das entidades de assistência social.*

Conselho Municipal de Assistência Social de Boqueirão/PB

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

( ) Serviços ( ) Programas ( ) Projetos

( ) Benefícios socioassistenciais

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_